

9.1.2019

A8-0462/68

Alteração 68
Jo Leinen
em nome do Grupo S&D

Relatório
Richard Corbett
Alterações do Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu
Artigo 11 – n.º 3-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

3-A. Os deputados abstêm-se de qualquer tipo de assédio psicológico ou sexual e respeitam o Código de Conduta Adequada dos Deputados ao Parlamento Europeu no Exercício das suas Funções, que figura em anexo ao presente Regimento^{1-A}.

Os deputados não podem ser eleitos para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores ou participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais, caso não tenham assinado a declaração relativa ao referido Código de Conduta e não se tenham inscrito na formação especializada sobre a prevenção do assédio e a gestão de recursos humanos, em conformidade com o procedimento administrativo aplicável.

^{1-A} O Código de Conduta Adequada dos Deputados ao Parlamento Europeu no Exercício das suas Funções, aprovado pela Mesa em 2 de julho de 2018, figura em anexo ao presente Regimento.

Or. en

9.1.2019

A8-0462/69

Alteração 69

Jo Leinen

em nome do Grupo S&D

Relatório

Richard Corbett

Alterações do Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu

Artigo 32 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

Presume-se a existência de afinidade política quando pelo menos três quartos dos membros do grupo forem membros do ou dos partidos políticos europeus correspondentes. Se não for esse o caso, a Conferência dos Presidentes avalia em que medida existe uma verdadeira afinidade política e pode autorizar a criação desse grupo.

Or. en

9.1.2019

A8-0462/70

Alteração 70

Jo Leinen

em nome do Grupo S&D

Relatório

Richard Corbett

Alterações do Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu
Artigo 32 – n.º 1 – interpretação

Texto em vigor

Normalmente, *o Parlamento* não precisa de *avaliar* a afinidade política dos membros de um grupo. Ao constituírem um grupo ao abrigo do presente artigo, os deputados em causa aceitam por definição que existe entre si afinidade política. *Só quando isso for posto em causa pelos deputados em causa é que é necessário que o Parlamento avalie se o grupo se encontra constituído em conformidade com o Regimento.*

Alteração

Normalmente, *a Conferência dos Presidentes* não precisa de *reavaliar* a afinidade política dos membros de um grupo, *a menos que haja provas manifestas de que essa afinidade pode não existir.*

Or. en

9.1.2019

A8-0462/71

Alteração 71

Jo Leinen

em nome do Grupo S&D

Relatório

Richard Corbett

Alterações do Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu

Artigo 32 – n.º 4-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

4-A. Para efeitos do cálculo previsto no n.º 2, os deputados do mesmo partido político nacional não são contabilizados nos totais de mais do que um grupo político.

Or. en

9.1.2019

A8-0462/72

Alteração 72

Jo Leinen

em nome do Grupo S&D

Relatório

Richard Corbett

Alterações do Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu

Artigo 32 – n.º 5

Texto em vigor

5. A constituição de um grupo político é comunicada ao Presidente por meio de uma declaração. Essa declaração indica a denominação do grupo, o nome dos deputados que o integram e a composição da mesa. A declaração é assinada por todos os membros do grupo.

Alteração

5. A constituição de um grupo político é comunicada ao Presidente por meio de uma declaração. Essa declaração indica a denominação do grupo, ***os seus objetivos políticos, que devem estar em conformidade com os valores da União Europeia estabelecidos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia***, o nome dos deputados que o integram e a composição da mesa. A declaração é assinada por todos os membros do grupo.

Or. en